

PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 812, de 2019, do Senador ROMÁRIO, que solicita informações ao Ministro de Estado da Economia.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 812, de 2019, de autoria do Senador Romário, que requer informações ao Ministro de Estado da Economia relativas ao cumprimento das condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, e na Lei nº 13.756, de 2018, relativas a sorteios de automóveis realizados em jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), em parceria com montadora de veículos.

O autor afirma que, em 22 de setembro de 2019, na partida entre o Botafogo de Futebol e Regatas e São Paulo Futebol Clube, *causou espécie o fato de ter sido agraciada com o prêmio a esposa de um dirigente do clube mandante, que nem no estádio estava presente.*

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de

responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. O único impeditivo para o requerimento é que não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

O Requerimento nº 812, de 2019, atende a todos os dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 812, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator